

Orientações básicas sobre o Programa Aprendiz Paulista

Seja bem-vindo ao Programa Aprendiz Paulista!

Seguem algumas informações necessárias para bem conduzir o Programa.

O Aprendiz Paulista é um programa concebido exclusivamente para os alunos, entre 14 e 24 anos de idade, dos cursos técnicos modulares 100% presenciais do Centro Paula Souza. Por isso, cursos como ETIM, Novotec, Ead, On-line e outros não admitem a participação de seus alunos no Programa Aprendiz Paulista. Os cursos de Contabilidade e de Enfermagem, ainda que técnicos modulares, por força de decisão própria emanada de seus conselhos profissionais, não admitem a participação de seus alunos em programas de aprendizagem.

Pelo Programa Aprendiz Paulista, o aluno é contratado para trabalhar na empresa por 4 horas diárias e cumprir as outras 4 horas na Etec, de segunda a sexta-feira. Por essa jornada de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, ele recebe um salário-mínimo vigente completo. Como aos aprendizes é negado o direito de fazerem hora-extra (CLT art. 432), somente os cursos técnicos modulares é que permitem a participação de seus alunos no Aprendiz Paulista. Manual da Aprendizagem, questão nº 109, § 3º.

Se estudar à noite, deverá iniciar sua jornada na empresa a partir das 10h (é necessário resguardar 11h consecutivas para descanso entre uma jornada e outra, cf. CLT art. 66), mas o horário na empresa pode ser das 12h às 16h, das 13h às 17h. O importante é que não poderá haver intervalo para refeição. Devem ser 4 horas seguidas. Caso a empresa queira oferecer almoço ou lanche para o aprendiz, esse período não poderá ser computado como horário a mais pois isso configuraria hora-extra, o que, por lei, não é permitido aos aprendizes.

Os aprendizes não podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados. Somente de segunda a sexta-feira, concomitantemente aos dias de aulas na Etec. Manual da Aprendizagem, questão nº 110.

Os alunos menores de 18 anos que estudam à noite e cujas aulas se encerrem depois das 22h não poderão participar dos programas de aprendizagem pois as atividades teóricas são consideradas também “trabalho” e como tal são remuneradas e a Constituição Federal, no artigo 7º, § XXXIII, proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

Outro ponto importante é que não poderá haver desvio de função. Ou seja, um aluno do curso de Informática, por exemplo, não deve ser posto pela empresa para carregar papéis ou móveis. Ele deverá realizar tarefas condizentes com o Plano de seu Curso.

O aluno só poderá começar a trabalhar quando seu contrato com a empresa estiver preenchido e assinado. Pedimos que, antes de devolvê-lo à empresa, ele seja encaminhado à Equipe Ufiec para verificarmos se todos os itens atendem à legislação em vigor.

Para que o contrato tenha valor legal, é necessário que o Curso esteja cadastrado e validado para a Unidade Escolar pelo Ministério da Economia (do Trabalho). Manual da Aprendizagem, questão nº 6, § 2º

Os contratos de aprendizagem, a partir da entrada em vigor da Portaria MTP 671/21, podem ser assinados em qualquer época do ano, exceto no último semestre do curso pois, segundo a lei, deve ser respeitado o mínimo de 400 horas teóricas no contrato. Nesse caso e somente nesse, os contratos poderão ser assinados apenas em **data coincidente com o início do módulo**.

Um ponto que merece destaque trata da necessidade imposta pela legislação de que a empresa ofereça as vagas disponíveis primeiramente ao Sistema "S". Somente havendo negativa deles é que ela poderá oferecer as vagas às Etecs. (Portaria MTP 671/21, art. 321, § 2º, itens I e II).

Todos os contratos, antes de receberem as assinaturas definitivas, devem ser encaminhados à Equipe do Aprendiz (UFIEC) para análise e validação.

No decorrer da execução do programa, certamente surgirão diversas dúvidas que teremos prazer em elucidar.

Pedimos-lhe que leia com atenção o Manual da Aprendizagem (2019) e as Portarias MTE 723/2012 e 634/2018 que lhe encaminhamos. A maioria das dúvidas que possam surgir já estarão neles contempladas.

Cabe à direção da unidade indicar um professor para ser o orientador do programa na Etec. Esse professor (determinado ou indeterminado) precisa apenas dispor de horas para que, somadas às do programa, não excedam as 200 permitidas pela Portaria 344/09.

Encaminhamos também o contrato modelo que deve ser utilizado pelas empresas e a Portaria Ceeteps 344/09 que explicita como são feitos os pagamentos aos orientadores do Programa.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

**Equipe do Aprendiz Paulista – UFIEC
aprendiz@cps.sp.gov.br**